

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Cooperação N° 2/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**PROCESSO N° 22.0.000003286-0****TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E O ESTADO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG n° 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital com interveniência da **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE – ESMAT**, situada AANE 40, QI-01 Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Norte, Lote 03, Palmas/TO, CEP 77.006-332, Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.276.121/0001-14 neste ato representada por seu Diretor Geral, Desembargador **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n°. 0XXX8 SSP/TO e CPF n° 446.XXX.XXX-68, e o **ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.053.083/0001-08, com sede administrativa na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, CEP 77.001-910, nesta Capital, neste ato representado por seu Secretário, **FABIO PEREIRA VAZ**, portador do RG n° 3XXXXXX - DGPC/TO, inscrito no CPF/MF sob o n° 832.XXXXXX-68, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a inscrição de até 2 (dois) servidores lotados na assessoria jurídica da Secretaria da Educação, para acesso à biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, nas plataformas da Revista dos Tribunais *online*, Biblioteca Digital Fórum de Livros e a Biblioteca Digital ProView.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

2.2. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

3.1. À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO compete:

- a) Indicar até 2 (dois) de seus servidores lotados na assessoria jurídica do órgão para que sejam inscritos para acesso à biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, nas plataformas da Revista dos Tribunais *online*, Biblioteca Digital Fórum de Livros e a Biblioteca Digital ProView;
- b) Zelar para que somente os 2 (dois) servidores indicados e posteriormente inscritos acessem as plataformas mencionadas no item anterior;

c) Manter o TJTO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução deste Termo de Cooperação.

3.2. Ao TJTO, por meio da ESMAT, compete:

a) Promover a inscrição dos 2 (dois) servidores indicados pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO para acesso à biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, nas plataformas da Revista dos Tribunais *online*, Biblioteca Digital Fórum de Livros e a Biblioteca Digital ProView;

b) Assegurar o perfeito cumprimento deste Termo de Cooperação, por meio de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Termo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogáveis até o limite de 36 (trinta e seis) meses por interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

5.1. Os PARTICÍPES poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo de Cooperação mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos seguintes casos:

5.1.1. Pela não observância a qualquer de suas cláusulas;

5.1.2. Pela falta de interesse de qualquer dos PARTICÍPES na sua manutenção; ou

5.1.3. Por mútuo acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A publicação resumida do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia e validade, será providenciada pelo TJTO nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, facultando-se à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO também fazê-lo em seu respectivo veículo de comunicação oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:

7.1. O presente Termo de Cooperação fica vinculado aos autos nº. 22.0.000003286-0.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições mediante Termo Aditivo firmado em acordo entre os PARTICÍPES, desde que tal interesse seja manifestado expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

9.1. Os partícipes se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

9.2. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, arm

azenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

9.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste Termo de Cooperação e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

9.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais que exija consentimento, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do partícipe titular dos dados, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante a outra parte.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 9.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade e aqui não contemplada.

9.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Termo de Cooperação celebrado pelos partícipes, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

9.6. As medidas de segurança adotadas pelos partícipes a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

9.7. Os dados pessoais aos quais os partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

9.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Termo de Cooperação celebrado entre os partícipes, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

9.9. Responderão rápida e adequadamente os partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

9.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os partícipes informarão imediatamente à ciência da ocorrência do incidente à autoridade superior.

9.11. Encerrada a vigência deste Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão aos titulares, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONSENTIMENTO:

10.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a outra parte poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 9.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OMISSÃO:

11.1. Os casos omissos ou dúvidas suscitadas em decorrência do presente Termo de Cooperação serão dirimidos em comum acordo entre as partes, ou subsistindo, na forma da legislação civil vigente.

11.2. Os casos omissos deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

12.1. Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

12.2. Eventual omissão ou tolerância dos PARTICIPES com relação aos termos deste Termo de Cooperação será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo, necessariamente por escrito.

12.3. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação deverão ser feitos por escrito entre os PARTICIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas -TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas em decorrência da execução do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO PEREIRA VAZ, Usuário Externo**, em 25/04/2022, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, Diretor da ESMAT**, em 26/04/2022, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 28/04/2022, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4277515** e o código CRC **2690431C**.